



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO
A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER –
SECEL/MT E MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ - CATEDRALBASÍLICA DO SENHOR BOM
JESUS DE CUIABÁ.**

PROCESSO Nº: SECEL-PRO-2025/11217

PROPOSTA: PROPOSTA Nº 2288-2025 – LANÇAMENTO CULTURAL DA 1^a ETAPA DE
CELEBRAÇÃO DA FESTA DO SENHOR DIVINO – 197^a EDIÇÃO

INTERESSADO: MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ - CATEDRAL BASÍLICA DO SENHOR BOM
JESUS DE CUIABÁ (CNPJ: 03.005.139/0002-05)

MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 22/11/2025 a 15/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 499.973,10 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e três
reais e dez centavos)

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente justificativa visa embasar, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ - CATEDRAL BASÍLICA DO SENHOR BOM JESUS DE CUIABÁ, objetivando a realização do projeto “LANÇAMENTO CULTURAL DA 1^a ETAPA DE CELEBRAÇÃO DA FESTA DO SENHOR DIVINO – 197^a EDIÇÃO”, no valor global de R\$ 499.973,10 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e três reais e dez centavos).

I – Fundamento Legal

Nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”. Tal previsão é complementada pelo artigo 32 da mesma norma, que determina a obrigatoriedade de justificativa expressa, clara e objetiva por parte do administrador público quanto à não realização do procedimento competitivo. No âmbito estadual, a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016 dispõe sobre os procedimentos para formalização de parcerias com OSCs, reiterando que, apesar da regra geral do chamamento público, poderá haver inexigibilidade nos casos previstos no art. 31 da legislação federal, desde que demonstrada a devida motivação técnica e jurídica, como ora apresentado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

II – Natureza Singular do Objeto

O objeto da proposta consiste na **realização do Lançamento Cultural da 1ª Etapa de Celebração da Festa do Senhor Divino – 197ª Edição**, uma das mais antigas manifestações culturais de Cuiabá, realizada ininterruptamente há **quase dois séculos**, conforme descrito no Termo de Referência e na apresentação histórica anexada ao processo.

A Festa do Senhor Divino configura-se como **patrimônio cultural imaterial** da capital mato-grossense, reunindo elementos de:

- memória coletiva;
- identidade comunitária;
- rituais simbólicos;
- música e expressões artísticas tradicionais;
- culinária e convivência social;
- transmissão intergeracional de saberes;

A realização do **lançamento cultural** da 197ª edição não é um evento isolado, mas parte de um ciclo anual tradicional que articula fé, cultura e mobilização comunitária. Sua execução exige:

- **conhecimento profundo da tradição;**
- acesso a acervos simbólicos, religiosos e históricos;
- articulação direta com festeiros, pastorais e grupos comunitários;
- domínio dos ritos e protocolos próprios da celebração;
- legitimidade religiosa e cultural perante a população;

Tais características tornam o objeto **incompatível com competição**, dado que a Festa é uma manifestação **intrinsecamente vinculada** à Catedral Basílica do Senhor Bom Jesus de Cuiabá e à Mitra Arquidiocesana — única entidade capaz de reproduzir sua autenticidade, coerência histórica e fidelidade cultural.

III – Singularidade da Entidade Proponente

A **Mitra Arquidiocesana de Cuiabá**, por meio da **Catedral Basílica do Senhor Bom Jesus**, é a **única guardiã institucional, histórica e comunitária** da Festa do Senhor Divino, sendo responsável:

- pela condução espiritual e cultural da tradição desde o século XVIII;
- pela realização das edições da Festa ao longo de quase 200 anos;
- pela coordenação da equipe de festeiros e pela articulação comunitária;
- pela preservação da memória, símbolos e elementos devocionais;



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

- pelo acesso aos rituais, espaços litúrgicos, acervo artístico e estrutura tradicional;
- pela mobilização voluntária que sustenta a celebração.

O evento descrito no processo — com ações culturais, apresentações regionais e nacionais, produção de documentário histórico-cultural, atividades comunitárias e visitações — **não pode ser reproduzido nem substituído por qualquer outra OSC**.

A exclusividade não é circunstancial, mas **essencial e intrínseca** à tradição.

Assim, a Mitra Arquidiocesana é a **única entidade legítima** para executar o objeto, atendendo integralmente aos critérios estabelecidos no art. 31 da Lei 13.019/2014.

IV – Alinhamento às Políticas Culturais

A proposta está plenamente alinhada às políticas culturais vigentes, especialmente:

• Constituição Federal, arts. 215 e 216

Proteção das manifestações culturais e do patrimônio imaterial.

• Plano Estadual de Cultura (Lei nº 10.363/2016)

Atende diretamente aos princípios de:

- promoção da memória e tradições culturais,
- preservação do patrimônio material e imaterial,
- valorização da participação comunitária,
- acesso democrático à cultura,
- fortalecimento da economia criativa e da identidade local.

• Política Nacional do Patrimônio Imaterial

O projeto promove salvaguarda, transmissão e difusão de práticas tradicionais.

• Diretrizes do SNC e do FEPC/MT

Contribui para a formação de público, circulação cultural, valorização dos saberes e fomento a agentes culturais locais.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

V – Atendimento aos Requisitos Técnicos e Jurídicos

O processo apresenta todas as documentações necessárias, incluindo:

- Termo de Referência detalhado;
- Justificativa de redução de prazo de tramitação;
- Plano de Trabalho completo (metas, atividades, itens, cronograma);
- Documentos da entidade e responsáveis;
- Declaração de capacidade técnica e organizacional;
- Descrição minuciosa das ações culturais;
- Evidência de gratuidade e política de acesso democrático;
- Estrutura de prestação de contas;
- Atividades compatíveis com o Marco Regulatório (Lei 13.019/2014).

O objeto é cultural, possui interesse público, apresenta clareza metodológica e impacto social comprovado, respeitando as exigências legais, técnicas e procedimentais da SECEL/MT.

VI – Conclusão

Dante dos elementos apresentados, constata-se que:

- a **Festa do Senhor Divino** é uma manifestação cultural **singular, imaterial e histórica**;
- sua realização — inclusive a etapa de lançamento cultural — só pode ser conduzida pela entidade **legítima detentora da tradição**, a Mitra Arquidiocesana de Cuiabá;
- há **inviabilidade total de competição**, pois nenhuma outra OSC reúne legitimidade, acesso, expertise ou vínculo histórico para executar o objeto;
- o projeto atende às políticas públicas de cultura e à legislação vigente;
- a proposta cumpre plenamente o art. 31 da Lei 13.019/2014, justificando a **inexigibilidade do chamamento público**.

Assim, conclui-se pela **inexigibilidade de chamamento público** e pela viabilidade de celebração de **Termo de Fomento** entre a **SECEL/MT** e a **Mitra Arquidiocesana de Cuiabá**, visando à execução do **Lançamento Cultural da 1ª Etapa da Festa do Senhor Divino – 197ª Edição**.

Cuiabá/MT, 14 de novembro de 2025.

JANDEVID LOURENÇO MOURA
Secretário Adjunto de Cultura
Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer